



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 050/GVS/2022.

Juara - MT, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município  
Juara-MT

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município

Protocolo nº 337/2022 – 24/03/2022

Assunto: Ofício nº 050/GVS/2022 – Solicitando informações quanto ao que foi feito, concretamente, para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 2.847/2020 e ainda, se a fiscalização quanto ao cumprimento da referida lei está sendo realizada.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.847/2020, define que:


*“Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, bem como reserva de vagas em estacionamentos, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de serviço a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.”*

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas têm conhecimento da legislação supracitada e, em muitos estabelecimentos públicos e privados do município, não constam nas placas informativas de atendimento preferenciais a informação que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito a atendimento prioritário.

Diante do exposto, vimos por intermédio deste, nos termos do art. 13, X, da Lei Orgânica do Município, solicitar da Municipalidade informações quanto ao que foi feito, concretamente, para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 2.847/2020 e ainda, se a fiscalização quanto ao cumprimento da referida lei está sendo realizada.

Sendo o que consta para o momento, fixamos o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente e elevamos protestos de estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Sandy de Paula Alves Mainardes**  
(Sandy)  
Vereadora

  
**Marta Dalpiaz Nepomuceno**  
(Marta Dalpiaz)  
Vereadora



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.847, DE 22/05/2020**  
**DISPÕE SOBRE O DEVER DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUARA.**

**Autor: Vereador Léo Boy.**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, bem como reserva de vagas em estacionamentos, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de serviço a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito na primeira autuação pela autoridade competente;
- II - multa de 20 (vinte) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal por infração, dobrada no caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2020.*

*Valdir Leandro Cavichioli*  
*Presidente da Câmara Municipal*